



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 037/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NORMANDIA E A A. D.  
LIMA LIRA, PARA FINS QUE SE  
ESPECIFICA**

Aos 22 dias do mês de maio de 2019, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**, com sede e foro em Normandia – RR Cep 69355.000, localizada á Rua. Manoel Amâncio nº 03 – centro, neste ato representado pelo Sr. **VICENTE ADOLFO BRASIL** nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº 43.224, expedida pela SSP/RR, CPF nº 211.477.523-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Av. Maurício Habert s/n, - centro, inscrita no C.N.P.J sob nº 12.349.521/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº 351547-8, expedida pela SSP/RR, CPF nº 928.428.282-91 no uso da atribuição que lhe conferem, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A. D. LIMA LIRA**, inscrita no C.N.P.J sob nº 23.943.125/0001-50, Cep: 69.301.030 com sede na Av. Getúlio Vargas nº 5.593 –, bairro: Centro, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **José Ribamar Araújo Lira**, portador da carteira de identidade nº 65949 expedida pela SSP/RR, CPF nº 199.735.272-91 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 187/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Aquisição de Toner e Tintas para impressoras visando atender as necessidades de todos os órgãos subordinados à Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 Especificações do objeto:

ITEM	Descrição	Unid	Quan.
01	Tinta Original ou compatível Epson Kit Com 4 Cores (Cyan Magenta Yellow E Black), 70ml Cada Cor	Kit	12
	Toner para impressora HP LASER JET PRO MFP M125A, série CZ172A, modelo toner: CF283A original ou compatível, de primeiro uso, não remanufaturado ou recondicionado, com validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da sua entrega.	Und	45
03	Toner para impressora OKI B430dn, original ou compatível, de primeiro	Und	45



	uso, não remanufaturado ou recondicionado, com validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da sua entrega.		
04	Toner para impressora HP LASER JET PRO MFP M426dw, modelo toner: CF226A original ou compatível, de primeiro uso, não remanufaturado ou recondicionado, com validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da sua entrega.	Und	45

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.

Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Ação: 2020

Elemento de Despesas: 3390.30.

Fonte de Recursos: 1001

Tipo de empenho: Ordinário

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do contrato, corresponde ao valor de R\$ 16.935,00 (dezesesseis mil novecentos e trinta e cinco reais).

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência e número de Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.2 O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura Municipal de Normandia, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após atestada definitivamente, salvo em caso de descumprimento. A contratada somente o fará mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários, ou seja, comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada no ato do pagamento, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação. Os mesmos comprovantes deverão ser juntado aos autos do processo próprio.

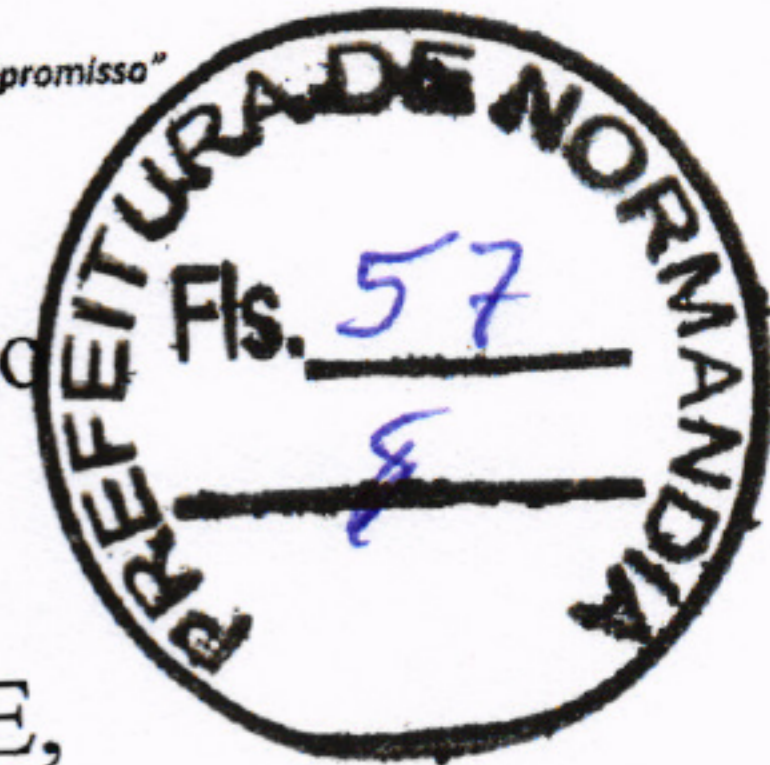
#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os materiais conforme as exigências especificadas no Termo de Referência;

7.2. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do contrato;

7.3. Arcar com eventuais prejuízos causados nos objetos do contrato, provocados por ineficiência e irregularidades cometidas pelos seus empregados ou prepostos;





7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.5. Sujeitar se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações;

7.6. Entregar o objeto contratado dentro das especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus Anexos;

7.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis;

7.8. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em sua proposta;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado, após o recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

8.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, tais como, defeitos ocultos durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

8.4. Receber o objeto, através do setor responsável pela nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o Inciso II, do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;

8.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

8.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

## 9. CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 O fornecedor deverá entregar os itens licitados de forma única, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia – RR.

9.2 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue ou executado, atestando a conformidade ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.



9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução de entrega dos materiais, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções no equipamento.

9.4 Quando do fornecimento por parte da licitante, for detectado que o material não apresenta características e especificações conforme exigidos no Termo de Referência, o licitante deverá substituir por outro que atenda as especificações, sem ônus adicionais para o Município.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

10.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666 de 1993;

10.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

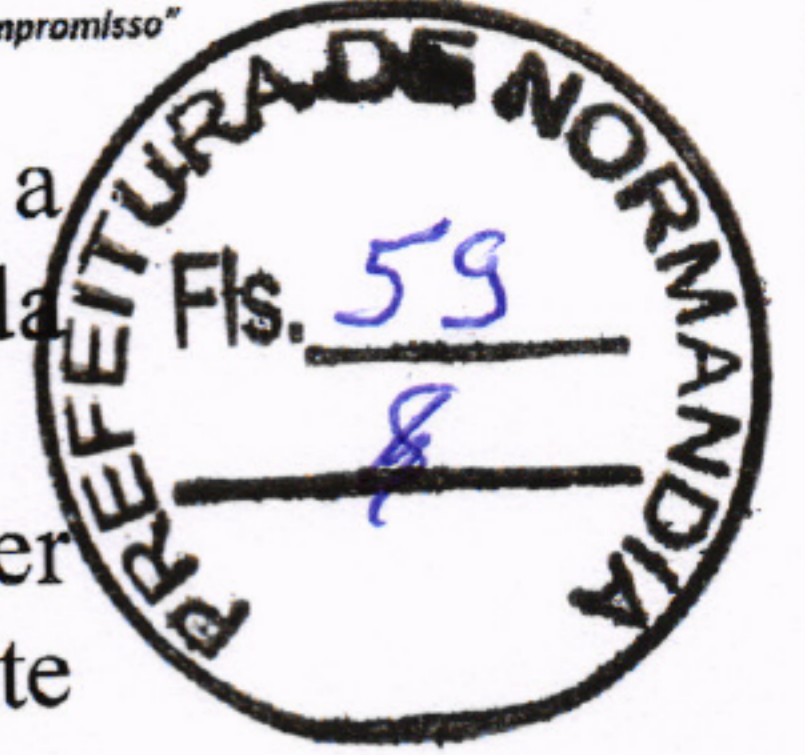
## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Contratada que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de multa, nos termos previstos no Edital.

11.1.1 A PMN poderá aplicar a Contratada multa por inexecução total ou parcial da do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço da Nota de Empenho do objeto contratado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 02 (dois dias úteis), contados da data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
  - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
  - e.2 – Desistência da entrega do objeto contratado;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", subitem, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", do subitem, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- I - seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

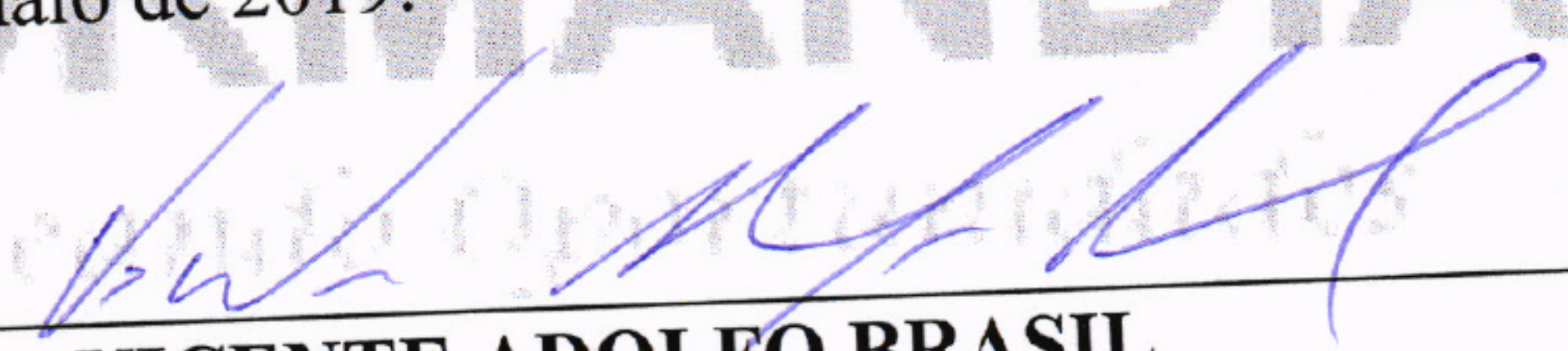
11.5 Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito do CONTRATADO.

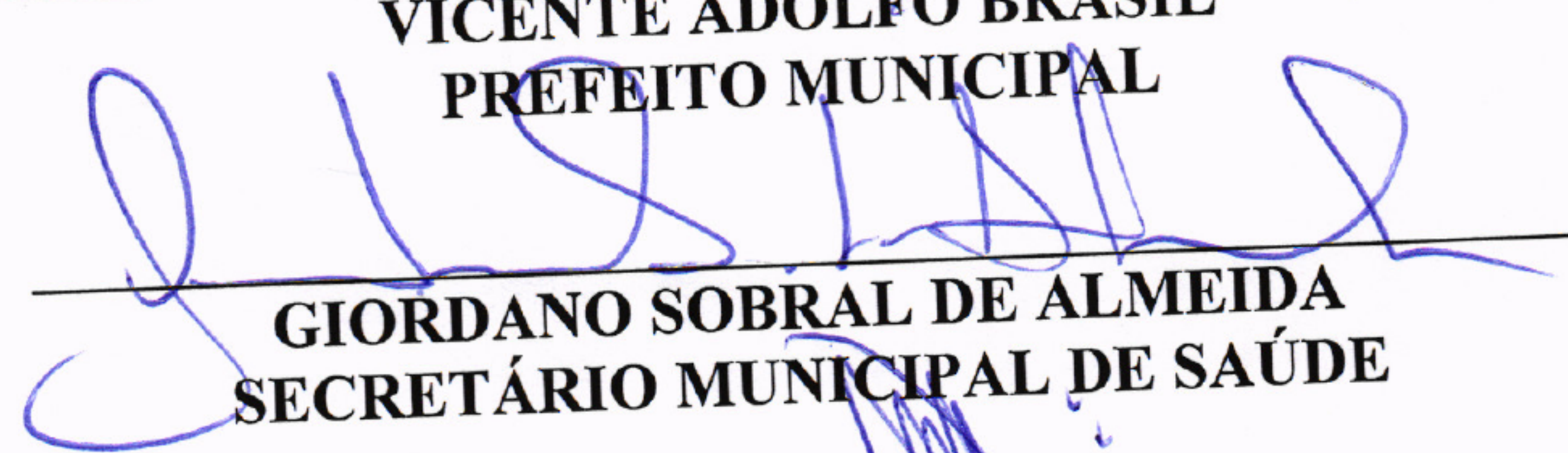
## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim-RR, para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Normandia – RR, 22 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**VICENTE ADOLFO BRASIL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto da Silva Medeiros

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 009.689.192-84

CPF: \_\_\_\_\_

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 037 /2019, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA** e a empresa **A. D. LIMA LIRA**.